



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1598

Manaus, Quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100139/2019

Interessado: Isabela Almeida Gomes Costa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/04/2019 a 23/04/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 5 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100163/2019

Interessado: Cleiton da Silva Alves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 08/03/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2012, perfazendo o total de 1 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100356/2019

Interessado: Inácio Francisco Carneiro Fontenele
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2019, originalmente previstas para o período de 10/06/2019 a 19/06/2019, para fruição no período de 24/06/2019 a 03/07/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100365/2019

Interessado: Fernanda Prata Fernandes Ferrarez
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 04/04/2019 a 05/04/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100367/2019

Interessado: Fernanda Prata Fernandes Ferrarez
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 17/06/2019 a 19/06/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100368/2019

Interessado: Fernanda Prata Fernandes Ferrarez
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/08/2019 a 16/08/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100424/2019

Interessado: Ronaldo Sampaio Mello
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2018, originalmente previstas para o período de 07/03/2019 a 16/03/2019, para fruição no período de 25/11/2019 a 04/12/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100475/2019

Interessado: Aldemir do Carmo Silva Filho
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/04/2019 a 17/04/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100485/2019

Interessado: Thiago Henrique Neves Viana Bravo
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2017, originalmente previstas para o período de 01/04/2019 a 10/04/2019, para fruição no período de 03/06/2019 a 12/06/2019.
Marlon André Mendes Bernardo
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 100489/2019

Interessado: Eduardo Nunes Aguiar
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 01/08/2019 a 02/08/2019, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2017, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.
Marlon André Mendes Bernardo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0391/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI N.º 2019.002482, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o teor do DESPACHO Nº 070.2019.SUBJUR,

RESOLVE:

ANTECIPAR o gozo de 30 (trinta) dias, das férias a que faz jus a Exma. Sra. Dra. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA, Promotora de Justiça de Entrância Final, referente à 1.ª etapa do exercício 2018/2019, concedido pela Portaria n.º 3300/2018/PGJ, datada de 12.12.2018, que iniciaria em 07.07.2019, para fruição na forma abaixo.

2018/2019 – 1ª etapa – 11.03.2019 a 30.03.2019 – 20 dias

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 12 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal
Republicado por incorreção(*)

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º do Ato PGJ n.º 045/2015, que INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SUPRIMENTO DE FUNDOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS PARA O INTERIOR DO ESTADO;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a concessão de adiantamento da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de suprimento de fundos, a ser entregue ao Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto, com atuação junto às 1.ª e 2.ª Promotorias de Justiça da Comarca de Maués, com o fito de atender a despesas de pequeno vulto no âmbito das referidas Promotorias de Justiça, sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da rubrica 339030 – Material de Consumo, e R\$ 1.000,00 (um mil reais) à conta da rubrica 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no exercício financeiro de 2019;

II – FIXAR o prazo em até 90 (noventa) dias para aplicação dos recursos, e de 30 (trinta) dias para a prestação de contas da referida importância, contado este do exaurimento da referida aplicação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 18 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0395/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. CLARISSA MORAES BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 17.ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para atuar, exclusivamente, na 89.ª Promotoria de Justiça (3.ª Vara do Tribunal do Júri), a contar de 18.02.2019, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

Republicado por incorreção(*)

PORTARIA Nº 0430/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2019.003236, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RONALDO ANDRADE, Promotor de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Yuri Pimenta, CRM N.º 4527,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. RONALDO ANDRADE, Promotor de Justiça de Entrância Final, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 11.02.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0429/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n.º 2019.001524, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça Substituto;

PORTARIA Nº 0431/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI Nº 2019.003306, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Mauro G. Brandão Filho, CRM N.º 4134,

RESOLVE:

CONSIDERAR CONCEDIDO, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. SHEYLA DANTAS FROTA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 14 a 21.02.2019.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 15 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0440/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.003501, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0205243-62.2014.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para a 85.ª Promotoria de Justiça da Capital (1.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0205243-62.2014.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0441/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.003500, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0000699-84.2014.8.04.2500;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS FIRMINO DANTAS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000699-84.2014.8.04.2500, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0442/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.003498, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0618179-15.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EVANDRO DA SILVA ISOLINO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 10.ª Promotoria de Justiça da Capital (5.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0618179-15.2018.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0443/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.003423, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0635961-35.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Entrância Final, titular da 9.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0635961-35.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0444/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.003458, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0000328-14.2016.8.04.4000;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KLEYSON NASCIMENTO BARROSO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Envira, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000328-14.2016.8.04.4000, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0445/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.003610, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0615316-86.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas para a 90.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0615316-86.2018.8.04.0001, em tramitação na

Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0446/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.003602, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0233131-69.2015.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 96.ª Promotoria de Justiça da Capital (11.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0233131-69.2015.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0447/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI n.º 2019.003598, que trata de Intimação Eletrônica proferida nos autos da Apelação Criminal n.º 0624323-05.2018.8.04.0001;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 9.ª Promotoria de Justiça da Capital (9.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0624323-05.2018.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 19 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 0467/2019/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO as funções institucionais e os princípios conferidos ao Ministério Público, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988, c/c o artigo 26, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 006/2015 – CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob a jurisdição (Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas que estão sendo adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a excepcional necessidade de atuação multidisciplinar para gestão dos efeitos decorrentes dos últimos incidentes na saúde noticiados na mídia local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

RESOLVE:

CONSTITUIR Grupo de Trabalho, composto pela Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Procuradora-Geral de Justiça, que a presidirá, pela Exma. Sra. Dra. SÍLVIA ABDALA TUMA, Procuradora de Justiça, pelas Exmas. Sras. Dras. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA e SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL, Promotoras de Justiça de Entrância Final, titulares das 54.ª e 58.ª Promotorias de Justiça, Especializadas na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pelo Exmo. Sr. Dr. EDILSON QUEIROZ MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 77.ª Promotoria de Justiça, com atuação junto ao Patrimônio Público,

pelo Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atuação junto ao GAECO, e pelos servidores CLILSON CASTRO VIANA, Agente Técnico – Contador, e HIDEMBERG ALVES DA FROTA, Agente Técnico – Jurídico, para acompanhar as medidas adotadas pelo poder público para enfrentamento da crise no sistema de saúde.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 20 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA A ENTRÂNCIA FINAL N.º 001/2019-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 10 e 11.01.2019, do Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Final n.º 001/2019-CSMP, o qual inaugurou concurso de remoção, por antiguidade, à 98.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000012;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para as inscrições na data de 22.01.2019;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária de 08.02.2019, na qual culminou com a edição da Resolução n.º 005/2019-CSMP, à unanimidade dos presentes, declarando deserto o concurso de remoção para a 98.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execuções Penais, pelo critério de antiguidade, em razão do transcurso do prazo de inscrição, sem haver membro ministerial interessado em participar do certame, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, no dia 15.02.2019, edição n.º 1595.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para a 98.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de Execuções Penais, pelo critério de antiguidade.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com a observância do art. 246 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como da desistência do certame (Assento n.º 001/2018-CSMP), a partir da efetiva publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Manaus (AM), 18 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por
substituição legal

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA A ENTRÂNCIA FINAL
N.º 002/2019-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério
Público, nos dias 10 e 11.01.2019, do Edital de Inscrição de Remoção
na Entrância Final n.º 003/2019-CSMP, o qual inaugurou concurso de
remoção, por antiguidade, à 23.ª Promotoria de Justiça da Capital, com
atuação junto à Vara de Execuções Penais;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão
Administrativa (PGA) n.º 001.2019.000015;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo para as inscrições na data
de 22.01.2019;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do
Ministério Público, em sessão ordinária de 08.02.2019, na qual
culminou com a edição da Resolução n.º 006/2019-CSMP, à
unanimidade dos presentes, declarando deserto o concurso de
remoção para a 23.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação
junto à Vara de Execuções Penais, pelo critério de antiguidade, em
razão do transcurso do prazo de inscrição, sem haver membro
ministerial interessado em participar do certame, publicada no Diário
Oficial Eletrônico do Ministério Público, no dia 15.02.2019, edição n.º
1595.

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244
e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,
c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do
Ministério Público, que estão abertas as inscrições à PROMOÇÃO para
a 23.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto à Vara de
Execuções Penais, pelo critério de merecimento, observando-se na
elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no
art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com a observância do
art. 257 e 259, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução
n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª
(primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-
se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial
Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com
posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art.
259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento
Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que
conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem
como até os 05 (cinco) dias anteriores ao início da votação pelo
Conselho Superior do Ministério Público, para desistência, a partir da
efetiva publicação.

Manaus (AM), 18 de fevereiro de 2019.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público, por
substituição legal

RESOLUÇÃO/CSMP Nº 104/2018-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas
atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores
nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§
3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do
Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério
Público em sessão ordinária realizada em 13 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

CONFORME ANEXO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO, em Manaus (Am.), 13 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES
Membro

CARLOS ANTONIO FERREIRA COELHO
Membro

MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro e Corregedora-Geral

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro e Secretária

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 003/2019-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições
legais e CONSIDERANDO a decisão, à maioria dos presentes, em
sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,
realizada em 1.º de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

I) HOMOLOGAR a eleição do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr.
NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, para o cargo de Ouvidor-
Geral do Ministério Público, biênio 2019/2021, com 12 votos;

II) DECLARAR a segunda candidata mais votada, a Exma. Sra.
Procuradora de Justiça, Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS, com 02
votos, suplente do supramencionado cargo eletivo.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 004/2019-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º – O inciso V, do art. 2.º, da Resolução n.º 029/2007-CPJ passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º – omissis

(...)

V - elaborar e encaminhar aos órgãos colegiados superiores, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, bem como ao Conselho Nacional do Ministério Público, relatório estatístico trimestral e analítico semestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, com os indicadores mínimos constantes no Anexo da Resolução n.º 95/2013;”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 005/2019-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1.º. Fica transformada a 46.ª Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes em 46.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público.

Parágrafo único. As atribuições a serem exercidas pela 46.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público são aquelas previstas no Ato PGJ n.º 42/2008 e demais normativas aplicáveis às Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção ao Patrimônio Público.

Art. 2.º. As atribuições previstas no art. 62 da LC n.º 11/1993 e demais atribuições até então exercidas pela 46.ª Promotoria de Justiça, enquanto custos legais em procedimentos judiciais e

extrajudiciais relativos a incapazes serão exercidas pelas Promotorias de Justiça de Registros Públicos, por distribuição igualitária a ser efetuada pelo CAO-CÍVEL.

Art. 3.º. As atribuições previstas nos arts. 1.º e 5.º do Ato PGJ n.º 419/2007 e demais atribuições até então exercidas pela 46.ª Promotoria de Justiça de Ausentes e Incapazes, referentes ao Terceiro Setor, em procedimentos judiciais e extrajudiciais, serão exercidas pela 47.ª Promotoria de Justiça de Fundações, Massas Falidas e Terceiro Setor.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de fevereiro de 2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do e. CPJ

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 042/2018-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 11 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

I) REJEITAR, por unanimidade, a arguição de suspeição formulada pelo sr. Menabarreto Segadilha França em face da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral;

II) CONHECER E DAR PROVIMENTO, por maioria dos votantes, ao recurso formulado pelo sr. Menabarreto Segadilha França, em face da decisão do c. CSMP, materializada na Resolução n.º 071/2018-CSMP, de modo a reformar a homologação do arquivamento da Notícia de Fato n.º 039.2017.0000140, com a consequente redistribuição do feito a outro Membro ministerial.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do e. CPJ e Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 043/2018-CPJ

EXTRATO

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a decisão, por unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 11 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

RESTITUIR os autos à Exma. Sra. Procuradora de Justiça, em razão de vício de iniciativa, para dar seguimento ao compromisso firmado na reunião extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada no dia 23 de junho de 2017, qual seja, criar uma Comissão, com participação de servidores indicados pelo Sindicato, para realizar estudo e apresentar proposta ao e. CPJ, revisando a legislação pertinente, de modo a reestruturar toda a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

carreira funcional, eliminando eventuais desigualdades detectadas, nos termos do voto do ilustre relator.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 11 de dezembro de 2018.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do e. CPJ e Procuradora-Geral de Justiça

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2019-CGMP

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 011/1993 e Resolução n. 006/2014-CSMP (Regimento interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público), CIENTIFICA o senhor JOÃO CARLOS PINTO ARAÚJO, que a Reclamação Disciplinar n.º 001.2018.000093, que tramitou neste órgão disciplinar, foi arquivada.

Manaus, 19 de fevereiro de 2019.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Amazonas

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 0221/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2019.001864 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR à servidora DANIELA TEIXEIRA ANTONY, Agente Técnico - Jurídico, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E, em 28% (vinte e oito por cento), com extensão do horário de trabalho até as 18h, para desempenhar atividades de assessoramento jurídico junto à 19.ª Procuradoria de Justiça, no período de 20 de fevereiro a 01 de março de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0222/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º

2018.020308 - SEI,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho objetivando auxiliar remotamente na regularização do acervo processual da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, composto pelos servidores FERNANDA PRATA FERNANDES FERRAREZ e MARILIA QUEIROZ SILVA, ambas Agente Técnico-Jurídico, sob a coordenação da Exma. Sra. Dra. SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

II – FIXAR o prazo para a execução dos trabalhos, no período de 21/02/2019 a 22/03/2019;

III – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo §1.º, alínea “d” do art. 1º do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ n.º 091/2014, às servidoras acima referidas, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 19 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0223/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.003697 – SEI;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor DILLINGS BARBOSA MAQUINÉ, Agente Técnico-Jurídico, lotado no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Consumidor, dos Direitos Constitucionais do Cidadão e do Patrimônio Público-CAOPDC, para desempenhar atividades de Assessoramento Jurídico junto à 57ª Promotoria de Justiça, no período de 20 de fevereiro a 01 de março de 2019.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0225/2019/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2019.003123 – SEI,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento dos servidores FRANCISCO CELSON SOUSA DE SALES e LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, ambos Agente Técnico-Engenheiro Cívico, ao Município de Tefé/AM, no período de 12 a 15 de março de 2019, para realização de perícias técnicas, necessárias à instrução dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Inquéritos Cíveis nºs 026/2014-1ªPJI e 007/2016, em tramitação na 1.ª Promotoria de Justiça de Tefé;

II – CONCEDER-LHES passagens aéreas no trecho Manaus/Tefé/Manaus, e 04 (quatro) diárias, para o custeio de alimentação e hospedagem, na forma da lei;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de fevereiro de 2019.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATOS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CESSÃO

Processo: 2017.014303.

Espécie: Termo de Cessão de Servidor n.º 003/2019- MP/PGJ.

Objeto: Disciplinar a cessão de servidor(es) pertencente(s) ao Quadro de Pessoal do CEDENTE, que serão designados exclusivamente para desempenhar suas funções nas Promotorias de Justiça do CESSIONÁRIO instaladas na comarca a que pertencer o município. Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei 011/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas), Lei nº 1762/86 e alterações (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Amazonas), Lei n.º 3.960/2013 (Regula o Regime Disciplinar e o Processo Administrativo Disciplinar para os servidores administrativos da PGJ/AM) e demais legislações municipais aplicáveis ao objeto do termo.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2003.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 31909601. Nota de Empenho nº 2019NE00072, datada de 04/01/2019, no valor de R\$ 16.294,32. Auxílio Alimentação: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.331.0001.2004.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 339046. Valor estimado: R\$ 16.294,32.

Vigência: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

Partes: Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM.

Signatários: Exma. Sra. Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque (Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas) e o Exmo. Sr. Anderson José de Sousa (Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva/AM). Data: 01.02.2019.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato n. 153/2018-PJALV (cod. 910002)

Noticiante: Ministério Público do Estado do Amazonas

Noticiado: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e Conselho Tutelar

Objeto: para garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do Estado, envidando esforços prospectivos, em

articulação com aqueles membros que oficiam nas áreas da saúde, infância e juventude e educação, com vistas à sua inserção na Campanha de Vacinação.

DESPACHO

A priori, em observância à regularidade formal, determino a prorrogação retroativa do presente feito por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 14 de agosto de 2018, nos termos do art. 22 da Resolução n. 006/2015 – CSMP.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de ofício n. 009.2018.54.1.1.1259561.2018.14121 e Recomendação n. 001/2018/PGJ, para acompanhar Campanha de Vacinação Nacional em combate a epidemia de Sarampo que se alastrou pelo Estado do Amazonas.

No dia 14/08/2018 foi realizada reunião com o Coordenador da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Júlio da Silva Simão Júnior, e o Coordenador da Vigilância Epidemiológica, o Sr. Francisco Sidenei Andrade Correia, para conversar acerca dos esforços necessários para a implementação e sucesso da Campanha de Vacinação.

Durante a reunião, os coordenadores apresentaram documentos contendo estratégia de operacionalização para distribuição e aplicação da vacina poliomielite e tríplice viral.

Em seguida, foram expedidos ofícios direcionados para Secretaria de Ação Social de Alvarães, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Tutelar e ao Coordenador do SEDUC.

Em resposta, o Coordenador do SEDUC, Sr. Manuel Valdy Seixas, encaminhou ofício n. 049/2018, informando que o SEDUC já está atento ao problema existente, e que já estão desenvolvendo o Projeto Escola de Pais, cujo o objetivo principal é orientar os pais quanto aos cuidados que devem ter com os filhos.

A Secretaria Municipal de Saúde de Alvarães encaminhou ofício n. 90/2018-SEMSA com todo o cronograma de ação a Campanha da Poliomielite e Sarampo para a zona urbana e rural de Alvarães e das diversas comunidades existentes nesta Comarca, e o ofício n. 104/2018 – SEMSA encaminhando documento oficial acerca da Cobertura Vacinal da Campanha contra a Poliomielite e contra o Sarampo no Município de Alvarães/AM contendo o número de doses aplicadas.

Ademais, compareceu nesta Promotoria de Justiça o presidente do Conselho Tutelar, durante a semana da campanha de vacinação, para comunicar que todos os conselheiros estavam atuando ativamente para acompanhar os procedimentos da campanha e da conscientização da importância de vacinar crianças e adolescentes.

É o breve relatório.

A presente notícia de fato foi instaurada com fins de empreender esforços prospectivos no sentido de assegurar o sucesso da campanha de vacinação.

Conforme fatos apurados, a Campanha de Vacinação Nacional em Alvarães foi um sucesso, atingindo seu objetivo de vacinar os moradores da cidade supracitada e todas as comunidades integrantes da Comarca.

Nessa linha, dispõe o art. 23, inciso III, da Resolução n. 006/2015 – CSMP:

“Art. 23. O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos:
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

(...)

III – se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados.

Assim, é medida de rigor o arquivamento da presente notícia de fato, nos termos do artigo retro citado, dessa forma, não existindo fundamento para a propositura de outro procedimento investigativo.

Outrossim, pelas razões supracitadas, arquivou a presente notícia de fato, nos termos do art. 23, inciso III da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Deixo de cientificar o noticiante, com fulcro no artigo 18, § 2º, da Resolução n. 006/2015 – CSMP, em virtude da presente Notícia de Fato ter sido instaurada em observância à Recomendação n. 001/2018/PGJ, procedendo-se, no entanto, a publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Proceda-se baixa no registro.

Cumpra-se.

Alvarães/AM, 29 de novembro de 2018.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

AVISO

Procedimento Administrativo nº 001/2019
Requerente: Promotoria de Justiça de Tabatinga
Requerida: Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga

PORTARIA Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tabatinga, no uso das atribuições legais e constitucionais e,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que, em site de domínio do Ministério da Saúde, fora publicado alerta afirmando que há perigo de reintrodução da Poliomielite no Brasil, em razão das baixas coberturas vacinais em diversos municípios;

CONSIDERANDO o Alerta emitido pela OPAS/OMS (Organização Pan-Americana de Saúde / Organização Mundial da Saúde) em abril/2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais, o Brasil (Roraima e Amazonas), e bem assim, recomendando que sejam intensificadas as vacinações para prevenir a introdução e disseminação do vírus do sarampo, bem como a implementação de sistema de vigilância suficiente para detectar de forma oportuna quaisquer casos suspeitos;

CONSIDERANDO que, ainda de acordo com o comunicado, fora identificado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde que, no país, há 312 cidades com baixa cobertura vacinal contra poliomielite;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas no âmbito de Tabatinga, para garantir o alcance da meta de cobertura vacinal de imunização contra poliomielite (mínimo de 95%);

CONSIDERANDO que, acerca da baixa cobertura vacinal com a finalidade de consolidar o compromisso firmado internacionalmente de erradicação global da Poliomielite até o

ano de 2018, o Ministério da Saúde divulgou no ano de 2015 o 'Plano de Erradicação da Poliomielite: Estratégia no Brasil', o qual contém as ações de vigilância epidemiológica, imunizações, contenção laboratorial, vigilância ambiental, e comunicação social, bem como auxilia e orienta profissionais que atuam na área;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Plano de Erradicação da Poliomielite, a Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) estabelece a homogeneidade de cobertura vacinal de 95% das crianças até cinco anos para a vacina de poliomielite;

CONSIDERANDO que, entretanto, de acordo com os dados de Avaliação de Coberturas Vacinais do Calendário Nacional de Vacinação, houve considerável redução dos índices de cobertura vacinal, tanto da poliomielite como de sarampo;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde aponta como alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal, o desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos Postos/Salas de Vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias;

CONSIDERANDO que, de acordo com o "INFORME TÉCNICO CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A POLIOMIELITE E CONTRA O SARAMPO" – 2018, o "MINISTÉRIO DA SAÚDE, juntamente com as SECRETARIA ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SAÚDE realizou, no período de 06 a 31 de agosto de 2018, a Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e contra o Sarampo, com o objetivo de vacinar indiscriminadamente as crianças de um a quatro anos de idade, de forma homogênea, para evitar a manutenção ou formação de bolsões de não vacinados, tendo como meta mínima a imunização de 95% desse público alvo;

CONSIDERANDO que, como ressalta o referido Informe Técnico, a "poliomielite e o sarampo são doenças de notificação compulsória e o país tem compromissos internacionais para erradicar e eliminar respectivamente, estas doenças"; e, para isso, "a meta de cobertura vacinal maior ou igual a 95% deverá ser alcançada em todos os municípios brasileiros tanto na rotina quanto nas Campanhas", mediante "união de esforços para manutenção do país livre dessas doenças";

INSTAURO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como:

REQUERENTE: Promotoria de Justiça de Tabatinga/AM

REQUERIDO: Secretaria Municipal de Saúde de Tabatinga

OBJETO: Acompanhar, especificamente no Município de Tabatinga, o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI (mínimo de 95% do público alvo); bem como acompanhar as medidas de divulgação e mobilização para o aumento da adesão ao público à Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite e Sarampo nesta cidade.

Para tanto, nomeio para secretariar os trabalhos a servidora Juracy Miller Felix, independentemente de compromisso, determino o cumprimento das seguintes PROVIDÊNCIAS:

I – Registre e autue o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, juntamente com os documentos que o instruem;

II – Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Saúde – instruído com cópia da presente Portaria e informando-a acerca desta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

instauração, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Encaminhe relatório informativo do índice de cobertura vacinal contra Sarampo e Poliomielite, para crianças menores de 05 anos de idade, alcançada no Município de Tabatinga nos anos de 2016, 2017 e 2018; esclarecendo ainda, se esse índice de cobertura se refere apenas ao período de Campanha Nacional ou se também inclui os dados das vacinações disponibilizadas nas rotinas das unidades de saúde do município;

b) Informe se o Município possui sistema eletrônico de cadastro, acompanhamento e gerenciamento dos dados das doses de vacinas Sarampo e Poliomielite aplicadas (da Campanha Nacional e das vacinações de rotina nas unidades de saúde), com a finalidade de avaliar e monitorar os níveis de cobertura que estão sendo alcançados durante o curso do ano; bem como se esse(s) sistema(s) está(ão) sendo regularmente alimentados com atualização das doses de vacinas aplicadas;

c) Em caso negativo para o item 'b', esclareça como é realizado o controle e a análise dos níveis de vacinação no correr do calendário anual, para que possibilite à Gestão Municipal adotar as medidas preventivas que visem garantir que a imunização contra Sarampo e Poliomielite alcance a meta anual de cobertura;

d) Informe quais as estratégias adotadas pelo Município de Tabatinga para cumprir as metas de cobertura para vacina de Sarampo e Poliomielite (mínimo 95%), traçadas pelo Ministério da Saúde;

e) Informe e comprove se o Município elaborou Plano de Ação com as estratégias para a divulgação, mobilização social e execução da Campanha de vacinação contra Sarampo e Poliomielite 2018;

f) Informe se foram ampliados os horários de atendimentos nas Salas de Vacinação das unidades de saúde municipais, bem como eventual iniciativa de parcerias com creches, centros de educação e escolas infantis, para seja abrangido o maior número possível do público alvo da Campanha de Vacinação contra Sarampo e Poliomielite;

g) Informe se a Campanha de 2018 abrangeu a população rural, bem como as comunidades de assentados nos limites de Tabatinga.

III – Encaminhe-se para publicação o Edital de instauração do presente Procedimento Administrativo;

IV – Vinda a resposta ao ofício (item II retro), junte-se imediatamente aos autos, ou certifique-se o decurso do prazo caso não venha resposta respectiva;

VI – Após, retorne os autos conclusos.

Tabatinga/AM, 19 de fevereiro de 2019.

ANDRÉ EPIFANIO MARTINS
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 07/2019
(Inquérito Civil n. 07/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei

Complementar Estadual nº 11/93;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.3. CONSIDERANDO que, por expressa disposição do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993, cabe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de qualquer dano que envolva interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis;

1.4. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 7.347/1985, que em seu artigo 1º, inciso IV, prevê a ação civil pública como instrumento de defesa de qualquer direitos difusos e coletivos;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. CONSIDERANDO que a segurança pública é direito fundamental social e difuso previsto nos artigos 5º, caput, 6º, e 144, todos da Constituição Federal;

2.2. CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 104/2018, instaurada a partir do Ofício Circular n. 06/2017-GPCML, oriundo da Câmara Municipal de Lábrea, em que notícia o caos existente na segurança pública nesta Comarca e pede providências em relação à estruturação da corporação Polícia Militar e do local em que fica localizado;

3. CONCLUSÃO

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 07/2019, com o seguinte objeto: "apurar as atuais condições das instalações e do efetivo da Polícia Militar da Comarca de Lábrea/AM".

4. DETERMINAÇÕES

Determina-se as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis, devendo constar da sua capa, como assunto, a etiqueta com os seguintes dizeres: "apurar as atuais condições das instalações e do efetivo da Polícia Militar da Comarca de Lábrea/AM";

4.2. publique-se a presente portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante o encaminhamento, em formado .doc, desta Portaria via email: dompe@mpam.mp.br, e no átrio desta Promotoria de Justiça;

4.3. encaminhe-se, via email, cópia da presente Portaria, em formato .pdf, para o Centro de Apoio Operacional de Proteção dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público – CAO-PDC, informando da instauração do presente inquérito civil público;

4.4. faça os autos conclusos para a juntada dos relatórios semestrais de inspeção junto à Polícia Militar.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Lábrea/AM, 19 de fevereiro de 2019.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 06/2019
(Inquérito Civil n. 06/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.3. CONSIDERANDO que, por expressa disposição do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993, cabe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de qualquer dano que envolva interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis;

1.4. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

CONSIDERANDO a representação formulada pela Prefeitura Municipal de Lábrea/AM contra o ex-Prefeito Labrense Evaldo de Souza Gomes em que noticia, em tese, possível ato de improbidade administrativa prevista no artigo 11, inciso VI, da Lei n. 8429/1992 ao praticar conduta atentatória aos princípios da Administração Pública ao deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo referente ao Convênio n. 796359/FNS/2013;

3. CONCLUSÃO

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 06/2019, com o seguinte objeto: “apurar eventual ato de improbidade administrativa e prejuízo à Administração Pública ocasionado, em tese, por Evaldo de Sousa Gomes ao deixar de prestar contas referente ao Convênio n. 796359/FNS/2013, cuja verba foi transferida e incorporada ao Município de Lábrea/AM”.

4. DETERMINAÇÕES

Determina-se as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis, devendo constar da sua capa, como assunto, a etiqueta com os seguintes dizeres: “apurar eventual ato de improbidade

administrativa e prejuízo à Administração Pública ocasionado, em tese, por Evaldo de Sousa Gomes ao deixar de prestar contas referente ao Convênio n. 796359/FNS/2013, cuja verba foi transferida e incorporada ao Município de Lábrea/AM”;

4.2. publique-se a presente portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante o encaminhamento, em formado .doc, desta Portaria via email: dompe@mpam.mp.br, e no átrio desta Promotoria de Justiça;

4.3. encaminhe-se, via email, cópia da presente Portaria, em formato .pdf, para o Centro de Apoio Operacional de Proteção dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público – CAO-PDC, informando da instauração do presente inquérito civil público;

4.4. oficie-se à Prefeitura Municipal: “Excelentíssimo Prefeito Municipal, cumprimentando-lhe, solicita-se informações acerca do Convênio n. 796359/FNS/2013, precisamente se o serviço público foi prestado nos moldes contratados e se as contas foram devidamente prestadas pela Prefeitura Municipal à época. Com a resposta, deverá ser encaminhada cópia do procedimento de prestação de contas relativo ao serviço público contratado e, ainda, cópia do termo de convênio referido. PRAZO: 30 (trinta) dias”;

4.5. Com a resposta, façam conclusos.

Lábrea/AM, 19 de fevereiro de 2019.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 05/2019
(Inquérito Civil n. 05/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.3. CONSIDERANDO que, por expressa disposição do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993, cabe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de qualquer dano que envolva interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis;

1.4. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

CONSIDERANDO a representação formulada pela Prefeitura Municipal de Lábrea/AM contra o ex-Prefeito Labrense Evaldo de Souza Gomes em que noticia, em tese, possível ato de improbidade administrativa prevista no artigo 11, inciso VI, da Lei n. 8429/1992 ao praticar conduta atentatória aos princípios da Administração Pública ao deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo referente ao Convênio n. 406/DPCN/2014;

3. CONCLUSÃO

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 05/2019, com o seguinte objeto: “apurar eventual ato de improbidade administrativa e prejuízo à Administração Pública ocasionado, em tese, por Evaldo de Sousa Gomes ao deixar de prestar contas referente ao Convênio n. 406/DPCN/2014, cuja verba foi transferida e incorporada ao Município de Lábrea/AM”.

4. DETERMINAÇÕES

Determina-se as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis, devendo constar da sua capa, como assunto, a etiqueta com os seguintes dizeres: “apurar eventual ato de improbidade administrativa e prejuízo à Administração Pública ocasionado, em tese, por Evaldo de Sousa Gomes ao deixar de prestar contas referente ao Convênio n. 406/DPCN/2014, cuja verba foi transferida e incorporada ao Município de Lábrea/AM”;

4.2. publique-se a presente portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante o encaminhamento, em formato .doc, desta Portaria via email: dompe@mpam.mp.br, e no átrio desta Promotoria de Justiça;

4.3. encaminhe-se, via email, cópia da presente Portaria, em formato .pdf, para o Centro de Apoio Operacional de Proteção dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público – CAO-PDC, informando da instauração do presente inquérito civil público;

4.4. oficie-se à Prefeitura Municipal: “Excelentíssimo Prefeito Municipal, cumprimentando-lhe, solicita-se informações acerca do Convênio n. 406/DPCN/2014, precisamente se o serviço público foi prestado nos moldes contratados e se as contas foram devidamente prestadas pela Prefeitura Municipal à época. Com a resposta, deverá ser encaminhada cópia do procedimento de prestação de contas relativo ao serviço público contratado. PRAZO: 30 (trinta) dias”;

4.5. Com a resposta, façam conclusos.

Lábrea/AM, 19 de fevereiro de 2019.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

PORTARIA Nº 04/2019
(Inquérito Civil n. 04/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Lábrea/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções nº 23/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e nº 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

1.3. CONSIDERANDO que, por expressa disposição do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e do artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/1993, cabe ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para a proteção, prevenção e reparação de qualquer dano que envolva interesses difusos, coletivos ou individuais indisponíveis;

1.4. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

CONSIDERANDO a representação formulada pela Prefeitura Municipal de Lábrea/AM contra o ex-Prefeito Labrense Evaldo de Souza Gomes em que noticia, em tese, possível ato de improbidade administrativa prevista no artigo 11, inciso VI, da Lei n. 8429/1992 ao praticar conduta atentatória aos princípios da Administração Pública ao deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo referente ao Convênio n. 438/DPCN/2014;

3. CONCLUSÃO

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 04/2019, com o seguinte objeto: “apurar eventual ato de improbidade administrativa e prejuízo à Administração Pública ocasionado, em tese, por Evaldo de Sousa Gomes ao deixar de prestar contas referente ao Convênio n. 438/DPCN/2014, cuja verba foi transferida e incorporada ao Município de Lábrea/AM”.

4. DETERMINAÇÕES

Determina-se as seguintes providências:

4.1. autue-se e registre-se no Livro de Registro de Inquéritos Cíveis, devendo constar da sua capa, como assunto, a etiqueta com os seguintes dizeres: “apurar eventual ato de improbidade administrativa e prejuízo à Administração Pública ocasionado, em tese, por Evaldo de Sousa Gomes ao deixar de prestar contas referente ao Convênio n. 438/DPCN/2014, cuja verba foi transferida e incorporada ao Município de Lábrea/AM”;

4.2. publique-se a presente portaria no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, mediante o encaminhamento, em formato .doc, desta Portaria via email: dompe@mpam.mp.br, e no átrio desta Promotoria de Justiça;

4.3. encaminhe-se, via email, cópia da presente Portaria, em formato .pdf, para o Centro de Apoio Operacional de Proteção dos Direitos Constitucionais do Cidadão, dos Direitos do Consumidor e da Defesa do Patrimônio Público – CAO-PDC, informando da instauração do presente inquérito civil público;

4.4. oficie-se à Prefeitura Municipal: “Excelentíssimo Prefeito

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Municipal, cumprimentando-lhe, solicita-se informações acerca do Convênio n. 438/DPCN/2014, precisamente se o serviço público foi prestado nos moldes contratados e se as contas foram devidamente prestadas pela Prefeitura Municipal à época. Com a resposta, deverá ser encaminhada cópia do procedimento de prestação de contas relativo ao serviço público contratado. PRAZO: 30 (trinta) dias”;

4.5. Com a resposta, façam conclusos.

Lábrea/AM, 19 de fevereiro de 2019.

RODRIGO NICOLETTI
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

INQUÉRITO CIVIL Nº 03/2014

1. RELATÓRIO

Trata-se do Inquérito Civil nº 03/2014, instaurado mediante a Portaria nº , com o escopo de apurar a notícia de que não há no Município nenhum estabelecimento regularizado junto ao órgão sanitário oficial para manipular pescado, tampouco há abatedouro municipal ou particular em condições de funcionamento.

A instauração decorreu do relatório da situação, no ano de 2013, dos estabelecimento que trabalham ou manipulam produtos de origem animal no Município, elaborado pela Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas, o qual relatou a inexistência de abatedouro municipal ou particular regularizado, bem como que nenhum dos frigoríficos estava regularizado junto ao órgão sanitário oficial.

Após, por meio do Ofício nº 017/2014 – PJFB fora requisitada a Secretaria de Abastecimento e Produção Rural informações acerca da existência de abatedouros, municipal ou particular, em Fonte Boa, bem como quanto à fiscalização dos abatedouros, acaso existentes, e dos frigoríficos que manipulam o pescado.

Posteriormente, diante da ausência de resposta, o referido expediente fora reiterado por meio do Ofício nº. 025/2014 – PJFB.

Em resposta, a Secretaria prestou esclarecimentos, aduzindo que não há no município abatedouro municipal ou particular regular no Município, razão pela qual a Secretaria de Produção e Abastecimento, em parceria com a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, se detêm em fiscalizar e orientar a comercialização dos produtos de origem animal em açougues que distribuam a carne à população fonteboense.

Mais tarde, em 2016, fora solicitada a Agência de Defesa Agropecuária e Florestal – ADAF a elaboração de relatório atualizado da situação dos estabelecimentos que trabalham/manipulam produtos de origem animal no Município.

Em resposta, a ADAF informou, em síntese, que não houve alteração fática quanto ao abate de bovinos e bubalinos, ressaltando que, até aquela data, não existia abatedouro municipal ou particular no Município.

Quanto ao pescado, o relatório informou que os pescadores locais contam com a assistência técnica e tecnológica do Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Fonte Boa (IDSFB) e do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Amazonas (IDAM). E, ainda, o processo de legalização de entre postos de pescados são fiscalizados constantemente pelos fiscais agropecuários da ADF, oferecendo à

população fonteboense e aos municípios vizinhos produtos de qualidade.

Mais recentemente, este signatário expediu Ofício à Prefeitura de Fonte Boa, requisitando informações atualizadas, tendo essa informado, em 17/10/2018, que não há abatedouro municipal e particular no Município e que a fiscalização é realizada pela Vigilância Sanitária nos açougues com o intuito de verificar a procedência e a qualidade do consumo.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei n. 7.347/1985 permite que o inquérito civil público seja arquivado quando inexistir fundamento para qualquer ação civil pública:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Ao melhor detalhar as hipóteses de arquivamento do referido instrumento investigatório, a Resolução n. 06/2015/CSMP disciplina que:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

No presente caso, da análise do material probatório e demais documentos juntados, não se vislumbrou qualquer fundamento idôneo para a continuidade das investigações ou propositura de ação civil pública.

No tocante a inexistência de abatedouro em Fonte Boa, cumpre esclarecer que não cabe ao Ministério Público Estadual ingressar com medida judicial visando compelir a Municipalidade a construir um abatedouro, eis que terminaria por interferir no mérito administrativo quanto à alocação estratégica de recursos públicos municipais, inclusive, com a possibilidade de retirá-los de outras áreas, como a educação, por exemplo.

Frise-se que, conforme dito alhures, existe fiscalização nos açougues por parte da Vigilância Sanitária, da qual, desde o início do feito, em 2014, até a presente data, esta Promotoria de Justiça não recebeu qualquer reclamação acerca desses fatos.

Indo mais além, registra-se que o presente procedimento se baseia em relatório antigo, datado de 2013, que, por isso, não demanda, nesta oportunidade, uma atuação do Ministério Público. É imperioso que o Ministério Público se volte para demandas atuais, voltadas para os interesses da sociedade.

Na mesma linha de raciocínio, o Conselho Nacional do Ministério Público expediu a recomendação nº 34/2016, que dispõe acerca da atuação do Ministério Público na seara cível, definindo que

Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

I – o planejamento das questões institucionais;

II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;

III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade

Assim, inexistindo pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de alicerce para a propositura de outra ação civil pública, neste momento, imperativo o arquivamento do presente Inquérito Civil, conforme preceitua Hugo Nigro Mazzilli:

O inquérito civil pode ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura da ação civil pública; b) porque a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação. (MAZZILLI, 2000, p. 258-259.)

Diante do exposto, não há razão para perpetuar a existência do presente Inquérito Civil, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS promove pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015/CSMP.

Cientifique-se eventuais interessados, via publicação no DOMPE (<dompe@mpam.mp.br) e, no prazo de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fonte Boa/AM, 07 de novembro de 2018.

ANDRÉ EPIFANIO MARTINS
Promotor de Justiça Substituto
Promotor de Justiça Substituto

AVISO

INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2014

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil nº 001/2014, instaurado em 21 de fevereiro de 2014, com o fito de apurar eventual aplicação de verbas públicas e desacordo com as normas que regem o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

O presente procedimento é fruto de expediente encaminhado pelo Deputado Estadual Wilson Ferreira Lisboa, noticiando suposta aplicação irregular dos recursos do FUNDEB.

O Promotor Dr. Leonardo Tupinambá do Valle, quando da instauração, determinou a expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação de Fonte Boa, requisitando o valores recebidos, no ano de 2013, pelo FUNDEB, bem como a discriminação dos valores aplicados na remuneração dos profissionais do magistério e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Instado a se manifestar, o Secretário Municipal de Educação à época dos fatos prestou esclarecimentos por meio do Ofício nº 197/2014, de 13/05/2014.

Posteriormente, em 20/02/2016, este Órgão Ministerial acabou por ampliar o ampliação do escopo da investigação, para abranger não apenas o lapso temporal de 2013, mas também dos

dois anos seguintes, 2014 e 2015.

Em resposta, a Prefeitura solicitou, em 19/05/2016, a prorrogação do prazo para a remessa dos documentos, sendo este o último ato do procedimento.

É o breve relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei n. 7.347/1985 permite que o inquérito civil público seja arquivado quando inexistir fundamento para qualquer ação civil pública:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Ao melhor detalhar as hipóteses de arquivamento do referido instrumento investigatório, a Resolução n. 06/2015/CSMP disciplina que:

Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis;

II – parcialmente, na hipótese de a ação civil pública não abranger todos os fatos investigados, referidos na portaria inaugural;

III – quando celebrado compromisso de ajustamento de conduta, na forma do art. 71 e seguintes.

O presente caso deve ser enfrentado com devida cautela, em razão do lapso temporal entre o acontecimento dos fatos e o presente momento – interregno de mais de 05 (cinco) anos – o que, provavelmente, vem a prejudicar a coleta dos documentos necessários para outras constatações.

Dessarte, da análise da documentação dos autos, não observando qualquer desvio na aplicação dos recursos ou qualquer outro ato que importe em responsabilização criminal, não há que se cogitar investigação no âmbito penal em relação aos fatos objetos do presente procedimento.

Dessa forma, resta notória a impossibilidade de responsabilização seja na esfera da ação de improbidade seja na esfera criminal, sendo o arquivamento da demanda medida que se impõe.

Indo mais além, é imperioso que o Ministério Público se volte para demandas atuais, voltadas para os interesses da sociedade. Sobre isso, cumpre registrar que já tramita nessa Promotoria de Justiça Notícia de Fato referente à aplicação dos recursos do FUNDEB relativos ao ano de 2017.

Na mesma linha de raciocínio, o Conselho Nacional do Ministério Público expediu a recomendação nº 34/2016, que dispõe acerca da atuação do Ministério Público na seara cível, definindo que

Art. 1º Os órgãos do Ministério Público Brasileiro, no âmbito de sua autonomia administrativa e funcional, devem priorizar:

I – o planejamento das questões institucionais;

II – a avaliação da relevância social dos temas e processos em que atuem;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

III – a busca da efetividade em suas ações e manifestações;

IV – a limitação da sua atuação em casos sem relevância social para direcioná-la na defesa dos interesses da sociedade

Assim, inexistindo pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de alicerce para a propositura de outra ação civil pública, neste momento, imperativo o arquivamento do presente Inquérito Civil, conforme preceitua Hugo Nigro Mazzilli:

O inquérito civil pode ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos ou jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura da ação civil pública; b) porque a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação. (MAZZILLI, 2000, p. 258-259.)

Diante do exposto, não há razão para perpetuar a existência do presente Inquérito Civil, motivo pelo qual o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS promove pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do artigo 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015/CSMP.

Cientifique-se eventuais interessados, via publicação no DOMPE (<dompe@mpam.mp.br) e, no prazo de 03 (três) dias, após a efetiva cientificação, remeta-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Fonte Boa/AM, 07 de novembro de 2018.

ANDRÉ EPIFANIO MARTINS
Promotor de Justiça Substituto
Justiça Substituto

AVISO

Notícia de Fato n. 041/2018 – PJALV
Noticiante: Raquel Marinho Pereira
Noticiado: Israel Ribeiro Gomes
Objeto: Apurar lesão ao direito da criança e adolescente – guarda e alimentos.

DESPACHO

Trata-se da Notícia de Fato nº 041/2018-PJALV autuada em decorrência das Fichas de Atendimento n. 7951.20180314.141910 em que a noticiante Raquel Marinho Pereira compareceu nesta Promotoria de Justiça declarando que quer a guarda de seus filhos.

No dia 02/05/2018, foi certificada a tentativa infrutífera de entrar em contato com a noticiante, bem como a impossibilidade de entrar em contato com o noticiado, eis que esse reside em Manaus/AM.

Diante dos fatos apresentados, e considerando a impossibilidade de comunicação com a noticiante, além do fato de os menores, cuja guarda se pretende, residirem em Manaus/AM, o Parquet determinou o indeferimento da presente notícia de fato, e a cientificação da noticiante.

Em seguida, foi certificada a tentativa infrutífera de cientificar a noticiante, eis que essa reside na Comunidade Assunção, no interior da Comarca de Alvarães/AM, e não possui celular para contato.

É o relatório.

Diante dos fatos elucidados, e considerando a impossibilidade de cientificar pessoalmente a noticiante, determino a publicação do

presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público.

Após, proceda-se a baixa no registro.

Alvarães/AM, 06 de outubro de 2018.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato n. 033/2018 – PJALV
Noticiante: Claudio Nunes de Lima
Noticiado: Justiça Pública de Alvarães
Objeto: registros de óbitos após prazo legal

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato nº 033/2018-PJALV, decorrente de ficha de atendimento n. 7951.20180227.133302/2018, em que o Sr. Claudio Nunes de Lima veio informar que recebeu uma intimação por não ter condições de apresentar a ação de registros de óbitos através de advogado, e por este motivo pediu providências.

O Parquet determinou que fosse designada por duas vezes a realização de oitiva do noticiante, a primeira no dia 11 de abril de 2018, e a segunda, no dia 11 de junho de 2018. No entanto, conforme certificado, não foi possível cumprir despacho ministerial pelo fato do noticiante morar na comunidade São Francisco do Arraia, zona rural desta comarca.

Ademais, este Órgão Ministerial não dispõe de transporte para o cumprimento da notificação, salienta-se ainda que por diversas vezes tentou-se manter contato com o noticiado via telefone pelo número por ele informado na ficha de atendimento, e do mesmo modo não foi possível contatá-lo.
É o breve relatório.

A notícia de fato deve ser indeferida, vez que a noticiante não compareceu para a elucidação dos fatos e não apresentou provas quanto ao fato alegado.

Nesta linha, dispõe o art. 23, inciso IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP:

“Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato de natureza cível:

IV – se, mesmo após diligências preliminares, não houver se quer indícios de provas suficientes para a instauração do procedimento; (...)”

Outrossim, pelas razões supracitadas, arquivo a presente notícia de fato, nos termos do art. 23, inciso IV da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Diante da impossibilidade de entrar em contato com o noticiante, tornando impossível cientificá-lo pessoalmente, determino seja cientificado mediante publicação realizada no Diário Oficial do Ministério Público, conforme o disposto no art. 18 da Resolução n. 006/2015-CSMP.

Proceda-se a baixa no registro.

Alvarães/AM, 29 de novembro de 2018.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PORTARIA Nº 2019/000027719

(Inquérito Civil n. 039.2018.000563/77ª PRODEPP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22, da Lei Nº 8.429/92;

CONSIDERANDO, que é função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 023, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, a Resolução n. 006/2015, de 12.02.15, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplina, no âmbito do Ministério Público Estadual, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 039.2018.000563, trazendo Acórdão n. 327/2018-TCE Tribunal Pleno, apontando eventuais irregularidades na prestação de contas do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, exercício 2015;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais previstas em Lei para a defesa e proteção do patrimônio público e dos Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração de Inquérito Civil Público a fim de apurar eventuais irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, quando da análise das contas do Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado, exercício 2015, em Acórdão n. 327/2018-TCE Tribunal Pleno, de 22.05.18 (Processo n. 11.872/2016-TCE);

DETERMINAR que se proceda a sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Preparatórios desta Promotoria de Justiça, bem como sua publicação no Diário Eletrônico deste Ministério Público do Amazonas;

DETERMINAR que se requisite do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, cópia, em mídia digital, dos Relatórios, Pareceres Conclusivos, Voto e Acórdão, caso tenha sido julgado, referentes ao Processo n. 5421/2018-TCE, de 08.11.18, que trata do Recurso de Reconsideração em face do Acórdão n. 327/2018-TCE (Processo n. 11.872/2016-TCE), bem como informações acerca de eventuais outros recursos interpostos;

DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar os trabalhos;

AUTUAR o Inquérito Civil sob o n. 039.2018.000563, conforme tombamento no MP Virtual deste Ministério Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de fevereiro de 2019.

EDÍLSON QUEIROZ MARTINS
Promotor de Justiça
77ª PRODEPP

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis
Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libério dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>01</p> <p>Inquérito Civil: 005.2016.000087</p> <p>Assunto Principal: Eventual ato de improbidade administrativa que causa dano ao Erário, concernente à percepção de vencimento sem o comparecimento para cumprir a carga horária integral, pela servidora da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas Maria de Lourdes Silva de Lima.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e Maria de Lourdes Silva de Lima e SUSAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR MÉDICA DA SUSAM. DILIGÊNCIAS. IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS. DENÚNCIA IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>02</p> <p>Inquérito Civil: 008.2016.001001</p> <p>Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e Prefeitura de Manaus.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CALÇADA PÚBLICA, IMPEDINDO A PASSAGEM DE PEDESTRES. DILIGÊNCIAS. EXECUÇÃO DE CALÇADA E REGULARIZAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>03</p> <p>Inquérito Civil: 009.2016.000048</p> <p>Assunto Principal: Pagamento indevido de gratificação por trabalho extra aos policiais de férias, de licença e/ou que não se encontram em</p>	<p>KARLA FREGAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR PAGAMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO AOS POLICIAIS MILITARES DE FÉRIAS OU LICENÇAS. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ. DANO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Manaus. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Major da PM Herrinson Rigid Ardaya. Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>		<p>AO ERÁRIO DE PEQUENA MONTA, PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
04	<p>Inquérito Civil: 009.2017.000026 Assunto Principal: Apurar eventuais irregularidades no Contrato nº 037/2010-SEINFRA, firmado para a reforma da quadra poliesportiva do Conjunto 31 de Março em Manaus. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Secretaria de Estado de Infra Estrutura – SEINFRA e Waldívia Alencar, ex- Secretária de Estado de Infraestrutura. Membros que Atuaram no feito: DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONTRATO PARA A REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO CONJUNTO 31 DE MARÇO. DILIGÊNCIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
05	<p>Inquérito Civil: 011.2016.000018 Assunto Principal: Apurar a ausência de acessibilidade para pessoas com deficiência no âmbito do Condomínio Ajuricaba, antigo Hotel Amazonas, nesta cidade. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Condomínio Ajuricaba (Antigo Hotel Amazonas). Membros que Atuaram no feito: DR. MIRTIL FERNAN-</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ACESSIBILIDADE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONDOMÍNIO AJURICABA. DILIGÊNCIAS JUNTO AO IMPLURB. RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS. VISTORIAS QUE CONSTATAM A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DENUNCIADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado com resolutividade, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
DES DO VALE.		HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP. ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE.	
06	Inquérito Civil: 015.2017.000018 Assunto Principal: Averiguar a adequação das condições em que são oferecidos produtos na Feira da Manaus Moderna às normas sanitárias vigentes, e consequente garantia da integridade e saúde dos consumidores e frequentadores do local. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Superintendência Municipal de Transportes Urbanos – SMTU. Membros que Atuaram no feito: SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS.	KARLA FRE-GAPANI LEITE DIREITO DO CONSUMIDOR. ADEQUAÇÃO DOS PRODUTOS COMERCIALIZADOS NA FEIRA DA MANAUS MODERNA ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES. DILIGÊNCIAS. ACP Nº 0718716-29.2012.8.04.0001 AJUIZADA PELA 62ª PROURB, ABARCANDO TOTALMENTE O OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. ACP JULGADA PROCEDENTE EM 07/12/2017. TÍTULO EXECUTIVO HÁBIL PARA REIVINDICAÇÃO DE DIREITOS INDIVIDUAIS, HOMOGÊNEOS OU COLETIVOS. DIREITOS DOS CONSUMIDORES PRESERVADOS. IMPOSSIBILIDADE DO PROSEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE PARA PROPOSITURA DE NOVA ACP. LITISPENDÊNCIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, II, DA RESOLUÇÃO 006 / 2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
07	Inquérito Civil: 031.2016.000007 Assunto Principal: Apurar irregularidades detectadas na gestão do Prefeito de Manaus, Serafim Corrêa, em sua gestão nos anos 2005-2008. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Prefeitura Municipal de Manaus.	KARLA FRE-GAPANI LEITE INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO E EXTRAVIO DE MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DA SEMSA. DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE PROVAS EM VIRTUDE DO DECURSO DO TEMPO. ESVAZIA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>		<p>MENTO DAS POSSIBILIDADES DE SOLUÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS AUTORIZADORES E DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006 / 2015 – CSMP.</p>	
<p>08 Inquérito Civil: 031.2016.000050 Assunto Principal: Apurar ilegalidades nos Pregões Eletrônicos n.º 183/2014 e n.º 446/2014 a cargo da CGL, consistentes no direcionamento das referidas licitações a determinadas a empresas. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Comissão Geral de Licitação – CGL. Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR ILEGALIDADES EM PREGÕES ELETRÔNICOS PELA CGL. DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES PARA AS DETERMINADAS EMPRESAS. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>09 Inquérito Civil: 031.2016.000151 Assunto Principal: Apurar legalidade dos Contratos n.º 105/2004 e n.º 018/2007, celebrados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Parte(s) Interessada(s): MPAM e SEMED – Secretaria Municipal de Educação. Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>KARLA FRE-GAPANI LEITE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM DANO AO ERÁRIO. INVESTIGAR POSSÍVEIS ILEGALIDADES EM CONTRATOS CELEBRADOS PELA SEMED NA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS. DILIGÊNCIAS. PERÍCIA TÉCNICA. SUPERFATURAMENTO NÃO VERIFICADO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão	
		ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.		
10	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000162</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades e ilegalidades constatadas no Relatório Preliminar de Auditoria n.º 2011.17.708, de 25.04.12, de auditoria de acompanhamento da gestão na Manaus Energia S/A (Amazonas Energia S/A), ocorridos no período de 01.01.04 a 30.11.11.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (antiga Manaus Energia).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES APONTADAS EM RELATÓRIO DA CGU NA GESTÃO DA MANAUS ENERGIA NO PERÍODO DE 2004-2011. DILIGÊNCIAS. PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TCU QUE NÃO APONTARAM DANO AO ERÁRIO. ATOS DE IMPROBIDADE POR VIOLAÇÃO DE PRINCÍPIOS ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
11	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000135</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto desvio de recursos públicos da Defensoria Pública do Estado do Amazonas, através de eventual simulação em prestação de contas de verba de pronto pagamento.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e Defensoria Pública do Estado do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE.</p>	KARLA FRE-GAPANI LEITE	<p>INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR DESVIO DE RECURSOS PÚBLICOS E EVENTUAL SIMULAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR DEFENSOR PÚBLICO. DILIGÊNCIAS. DEVOLUÇÃO DA QUANTIA AOS COFRES PÚBLICOS. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. SIMULAÇÃO PRATICADA POR OUTRA SERVIDORA. EXONERAÇÃO EM 2012. PRESCRIÇÃO ATO DE IMPROBIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
006/2015 – CSMP.			
12	Inquérito Civil: 040.2017.000497 Assunto Principal: Ordem Urbanística. Posturas Municipais. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Antônio Francisco Dias de Lima e Manaus Ambiental S.A. Membros que Atuaram no feito: DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES.	KARLA FRE-GAPANI LEITE INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE VIA PÚBLICA. DILIGÊNCIAS. RECAPEAMENTO REALIZADO. CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS POR REGISTROS FOTOGRÁFICOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
13	Inquérito Civil: 046.2018.000073 Assunto Principal: Pagamento de débito particular com verba pública e omissão de nota de empenho. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz. Membros que Atuaram no feito: DR. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA.	KARLA FRE-GAPANI LEITE DESPACHO DANDO CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DE ACP EM PROCESSO ELETRÔNICO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VOTO CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP Nº 0000072-88.2018.04.4101 E DO ARQUIVAMENTO DO IC Nº 013/2010-PJERN NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 E DO ASSENTO N.º 008/2011-CSMP.	À unanimidade dos presentes, pela ciência do ajuizamento e devolução dos autos à Promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
14	Inquérito Civil: 046.2018.000078 Assunto Principal: Uso de recursos públicos para pagamento de contas particulares por parte do Prefeito de Eirunepé/AM. Parte(s)	KARLA FRE-GAPANI LEITE DESPACHO DANDO CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DE ACP EM PROCESSO ELETRÔNICO COM PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. VOTO CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO DA ACP	À unanimidade dos presentes, pela ciência do ajuizamento e devolução dos autos à Promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	Auto	Relator	EMENTA	Decisão
	<p>Interessada(s): MPAM e Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA.</p>		<p>Nº 0000073-73.2018.04 . 4101 E DO ARQUIVAMENTO DO IC Nº 014/2010-PJERN NA PROMOTORIA DE ORIGEM UMA VEZ QUE ABRANGE TODOS OS FATOS INVESTIGADOS. INTELIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 E DO ASSENTO N.º 008/2011-CSMP.</p>	
15	<p>Inquérito Civil: 033.2016.000042</p> <p>Assunto Principal: Apurar ocorrência de superfaturamento na aquisição de medicamentos pela SUSAM por meio da Concorrência Pública n.º 042/2004 e o Processo Administrativo n.º 09137/2004.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM, SUSAM e CEMA – Central de Medicamentos do Amazonas.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>PATRIMÔNIO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL SUPERFATURAMENTO DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS PELA SUSAM. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 042/2004 ANALISADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. IMPOSSIBILIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
16	<p>Notícia de Fato: 046.2018.000058</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia de violência doméstica tendo como vítima menor de 18 anos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e Omar (sobrenome não informado).</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFAIR.</p>	<p>LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL NÃO FORMALIZADO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA EM 2008. VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA MENOR. INEXISTÊNCIA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO E DE DILIGÊNCIAS PELOS MEMBROS DO MP QUE ATUARAM NO FEITO. AUSÊNCIA DE VIABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA APURAÇÃO. MAIORIDADE DA VÍTIMA. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL QUANTO AO CRIME. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DOS MEM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, (1) arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora, (2) com envio de cópia à Corregedoria-Geral do Ministério Público para apuração da responsabilidade funcional dos Membros que atuaram na investigação.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		BROS QUE ATUARAM NA INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.	
<p>17</p> <p>Inquérito Civil: 010.2016.000002</p> <p>Assunto Principal: Gestão da Educação Estadual.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MPAM, Ademair de Andrade Mourão Neto e SEDUC / Escola Estadual. Ernesto Penafort.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. GESTÃO ESCOLAR. INVESTIGAÇÃO DE IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DIRETOR EM RAZÃO DE ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA DEVIDAMENTE ESCLARECIDA E RESOLVIDA. EX-DIRETOR QUE ASSUMIU OUTRA CADEIRA DE PROFESSOR E, POUCOS DIAS DEPOIS, DEIXOU A FUNÇÃO DE GESTOR. SUBSTITUIÇÃO DE PROFESSORES POR DOCENTES HABILITADOS PARA OUTRAS DISCIPLINAS. VERIFICAÇÃO DE A SUBSTITUIÇÃO HAVER SIDO EFETIVADA POR PROFISSIONAL DA MESMA ÁREA DE CONHECIMENTO. EVENTO COMUM NO ÂMBITO DA GESTÃO ESCOLAR. FALTA DE RECURSOS EM CAIXA. INFORMAÇÕES PRECISAS DA SEDUC QUANTO À PRESTAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CONTAS DO APMC DA E.E. ERNESTO PENAFORT JUNTO AO FNDE. DEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS. EXISTÊNCIA DE 5 (CINCO) PRESTADORES TERCEIRADOS COM POSSIBILIDADE DE AMPLIAÇÃO DO QUANTITATIVO. FATOS INVESTIGADOS ESCLARECIDOS E RESOLVIDOS. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		ÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	
<p>18 Inquérito Civil: 030.2016.000183 Assunto Principal: Improbidade Administrativa. Parte(s) Interessada(s): MPAM e José Rogério Vasconcelos de Araújo. Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS CARACTERIZADORES DE ATO DE IMPROBIDADE. VÍCIO FORMAL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER INDÍCIO DE CONDUTA DOLOSA TENDENTE A LESAR O PATRIMÔNIO PÚBLICO, OBTER VANTAGEM ILÍCITA OU VIOLAR PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>19 Inquérito Civil: 033.2016.000025 Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades quanto à aquisição excessiva de um medicamento e superfaturamento do valor da compra. Parte(s) Interessada(s): MPAM e SUSAM – Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas e CEMA – Central de Medicamentos do Estado do Amazonas. Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSUBSTANCIADAS NA COMPRA EXCESSIVA DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO E NO SUPERFATURAMENTO DO VALOR UNITÁRIO DE COMPRA DE MEDICAMENTOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MATERIAIS CONCRETOS CAPAZES DE SUSTENTAR A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NECESSIDADE DE REITERAR E EXIGIR EFETIVIDADE NO CUMPRIMENTO DA REQUISICÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO – NAT DESTE MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPERATIVA NECESSIDADE DE INCLUIR NO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO, TAMBÉM, A APURAÇÃO DE SUPOSTO SUPERFATURAMENTO DO PREÇO DE AQUI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos à promotoria de origem para cumprimento de diligências.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>SIÇÃO DO MEDICAMENTO DIPIRONA SOBRE O QUAL IGUALMENTE PESA A SUSPEITA DE ILICITUDE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. RETORNO À PROMOTÓRIA DE ORIGEM, ARTIGO 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO N. 006/2015 – CSMP/AM.</p>	
<p>20</p> <p>Notícia de Fato: 017.2016.000048</p> <p>Assunto Principal: Fornecimento de água ao bairro Tancredo Neves.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MPAM, Lindomar Rezende Batista e Manaus Ambiental.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO. FORNECIMENTO DE ÁGUA. PROBLEMA SOLUCIONADO. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. REMESSA AO CSMP PARA FINS DE RECONHECIMENTO POR SER QUESTÃO DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO EM VIRTUDE DA POSSIBILIDADE DE REGISTRAR NO R.A.F. ARQUIVAMENTOS DOS PROCEDIMENTOS NÃO REMETIDOS AO CSMP. DESNECESSÁRIO REEXAME.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecido em virtude da possibilidade de registrar no R.A.F, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com a restituição dos autos à Promotoria de Justiça de origem.</p>
<p>21</p> <p>Procedimento Preparatório: 046.2018.000059</p> <p>Assunto Principal: Duodécimo Constitucional – Apuração de irregularidade no repasse.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MPAM e Prefeitura Municipal de Coari/AM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. WESLEI MACHADO.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTROS ASSUNTOS DE DIREITO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NO REPASSE DO DUODÉCIMO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COARI PARA O PODER LEGISLATIVO LOCAL, EM ABRIL DE 2008. CONTAS MUNICIPAIS APROVADAS PELA PRÓPRIA CÂMARA SEM QUALQUER RESSALVA A RESPEITO DO TEMA. IRREGULARIDADE TAMBÉM NÃO IDENTIFICADA PELO TCE/AM NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE COARI RELATIVA AO ANO DE 2008. VOTO PELA HO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		MOLOGAÇÃO DO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.	
22	<p>Inquérito Civil: 2015.35406 (IC 3729/2015)</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual conduta ilícita praticada por agente de trânsito.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MPAM, Manaustrans, Ricardo Soares Souza Filho e Cristian Mota Loureiro.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ABUSO DE AUTORIDADE E/OU ILÍCITO PENAL. APLICAÇÃO DE MULTAS POR AGENTE DE TRÂNSITO A FISCAIS DA MANAUS ENERGIA EM REPRESÁLIA POR CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA NA RESIDÊNCIA DA GENITORA DO AGENTE ONDE FUNCIONA UM POSTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SERVIDOR PÚBLICO INVESTIGADO. ANULAÇÃO DAS MULTAS PELA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DO MANAUSTRANS POR INDÍCIOS DE FRAUDE NA LAVATURA DOS QUATRO AUTOS DE INFRAÇÕES ÀS 16:57, 16:58, 16:59 e 17:00 HORAS. DIANTE DA EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS INDICADORES DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, ABUSO DE PODER E/OU CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA PRATICADO PELO AGENTE DE TRÂNSITO RICARDO SOARES DE SOUZA FILHO, SÓCIO DO LAVA A JATO, CONFORME DECLARAÇÃO DO IRMÃO DELE, MATHEUS MONTEIRO DE SOUZA, ÀS FLS. 140, VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIAS A FIM DE QUE O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA ENCAMINHE OS AUTOS PARA DISTRIBUIÇÃO A UMA DAS PROMOTORIAS DE JUS-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos à promotoria de origem.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>TIÇA ESPECIALIZADA NO CONTROLE DA ATIVIDADE POLICIAL. PARA CONTINUAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO EM RAZÃO DAS CONDUTAS TEREM SIDO PRATICADAS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOS TERMOS DA RES. Nº 006/2015, ART. 39, §9º, I.</p>	
<p>23 Inquérito Civil: 2010.28805 (IC303/2013) Assunto Principal: Apurar eventual descumprimento do contrato de obras, serviços e engenharia que previa a recuperação da vicinal da BR-174, KM 15. Parte(s) Interessada(s): MPAM e SEPROR. Membros que Atuaram no feito: DR. EDGAR MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p><u>Voto-vista</u></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NO KM15, DA BR 174. O CONTRATO NÃO PREVIA ASFALTO DA VIA, SENDO A RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE NESTE ASPECTO. RECUPERAÇÃO DOS TRECHOS INTRANSITÁVEIS E SUBSTITUIÇÃO DE PONTE POR ATERRO SOBRE BUEIROS. OBRA EXECUTADA NO ANO DE 2008, IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO COM SEGURANÇA QUE HOVE OMISSÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATO DE IMPROBIDADE. CORRETO O ARQUIVAMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>24 Inquérito Civil: 2009.8288 (IC 021/2009) Assunto Principal: Irregularidade no pagamento de gratificação aos servidores da SEDUC com verba federal destinada aos projetos e programas do ensino funda-</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p><u>Voto-vista</u></p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PAGAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL – GRATIFICAÇÃO POR GRUPO DE TRABALHO – COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. CONDUTA SUSPENSÃO EM ABRIL</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora e da Conselheira vistante. Retorno dos autos à promo-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>mental. Parte(s) Interessada(s): MPAM, TRT 11ª Região e SEDUC. Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>		<p>DE 2003. PARECER DA DRA. JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA EM FEVEREIRO DE 2003 PELO GAJ PARA FINS DE PROPOSITURA DE MEDIDAS JUDICIAIS (AÇÃO DE IMPROBIDADE NOS TERMOS DO ART. 10, INCISOS X, XI E AÇÃO PENAL) POR ATO DE IMPROBIDADE. RECURSOS DEVOLVIDOS A UNIÃO EM 13.04.2003, APÓS NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – GUIAS DE DEPÓSITO ÀS FLS. 118/120. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO EXONERADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2003. AUTOS ENCAMINHADOS PARA A PRODEPPP EM 2009. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NÃO HOMOLOGADO. REMESSA DOS AUTOS PARA CONTINUAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA 13ª PRODEPPP PARA QUE OS AUTOS RETORNEM A 79ª PRODEPPP, CANCELANDO-SE A NOVA DISTRIBUIÇÃO. VOTO DA CONSELHEIRA DRA. LIANI RODRIGUES ACOLHENDO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. VOTO VISTA: PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA A FIM DE QUE OS AUTOS SEJAM DEVOLVIDOS A PROMOTÓRIA DE ORIGEM – 79ª PRODEPP – PARA FINS DE ANÁLISE DE POSSÍVEL PRESCRIÇÃO TENDO EM VISTA QUE O DESVIO DE FINALIDADE SOBRESTEVE EM ABRIL</p>	<p>toria de origem, para fins de análise de possível prescrição, tendo em vista que o desvio de finalidade sobreteve em abril de 2003 e a Secretária de Educação foi exonerada em dezembro de 2003. Registrado o impedimento da Exma. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DE 2003 E A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO FOI EXONERADA EM DEZEMBRO DE 2003.	
25	<p>Inquérito Civil: 2010.26168 (IC 4011/2013)</p> <p>Assunto Principal: Irregularidades quanto à ornamentação do evento cultural Boi Manaus, no ano de 2008, 2009 e 2010.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MPAM e ManausTur.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>	<p>MARIA JOSÉ SILVA DE AQUINO</p> <p>INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DO EVENTO BOI MANAUS, ANOS 2008, 2009 E 2010, PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DE MANAUS – MANAUSTUR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS OU PROVA QUE DEMONSTREM DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU ADOÇÃO DE OUTRA MEDIDA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA NA FORMA DO ART. 39, I, DA RES. 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
26	<p>Inquérito Civil: 029.2016.000019</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível poluição sonora e perturbação da vizinhança, oriunda do imóvel residencial situado na Avenida do Turismo, Residencial Parque do Lago, rua Matrinxã, Ponta Negra, atribuída a Wátilas Nonato da Silva.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MPAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. MARIA CRISTINA</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DA VIZINHANÇA, ORIUNDA DO IMÓVEL RESIDENCIAL SITUADO NA AV. DO TURISMO, RESIDENCIAL PARQUE DO LAGO, RUA MATRINXÃ, PONTA NEGRA, ATRIBUÍDA A WATILAS NONATO DA SILVA. APÓS DILIGÊNCIAS DO ÓRGÃO MINISTERIAL, A SECRETARIA AMBIENTAL EN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
VIEIRA DA ROCHA.		CAMINHOU A INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 043/2017 - GOE/DEFIS, NA QUAL EXPÕS QUE REALIZOU DIVERSAS TENTATIVAS PARA FLAGRAR OS EVENTOS NO LOCAL, PORÉM SEM SUCESSO. AUTO DE INTERDIÇÃO LAVRADO PORQUE O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DENUNCIADO COMPARECEU À SEMMAS, APÓS SABER QUE UMA EQUIPE TÉCNICA ESTEVE EM SUA RESIDÊNCIA. REALIZADAS NOVAS REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, A SEMMAS CERTIFICOU QUE REALIZOU FISCALIZAÇÕES NOS DIAS 10.02.2017 E 30.06.2017, ESTANDO O LOCAL FECHADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA OU MEDIDA ADMINISTRATIVA, ANTE A AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES AMBIENTAIS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
<p>27</p> <p>Inquérito Civil: 031.2016.000038</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades relacionadas à contratação e execução dos serviços para atender o objeto do Processo nº 011.29175.2014/SE-DUC.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE</p>	FLÁVIO FERREIRA LOPES	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR REPRESENTAÇÃO DO ENTÃO DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ RICARDO WENDLING, NA QUAL QUESTIONOU A CONTRATAÇÃO PELA SEDUC DA EMPRESA COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM UNIDADES DE EDUCAÇÃO DA REDE DE ENSI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
ALBUQUERQUE ROCHA.		NO ESTADUAL (PROC. Nº 011.29175. 2014/SE-DUC). APÓS REQUISIÇÕES DO ÓRGÃO MINISTERIAL, O TCE/AM ENCAMINHOU O ACÓRDÃO N.º 296/2017, QUE JULGOU IMPROCEDENTE IDÊNTICA REPRESENTAÇÃO, CONSOANTE ANÁLISE TÉCNICA DA DIRETORIA DE CONTROLES EXTERNOS DE OBRAS PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, POSTO QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM EFETIVAMENTE REALIZADOS. AUSÊNCIA, TAMBÉM, DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ DE ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS MODALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 9º e 11º DA LEI N.º 8.429/92. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
28 Inquérito Civil: 030.2016.000085 Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário por irregularidade na execução do contrato firmado pela Prefeitura Municipal de Manaus com a Construtora Mercure Ltda. (Contrato n.º 073/2007). Parte(s) Interessada(s): MPAM. Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.	FLÁVIO FERREIRA LOPES	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO POR IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO PELA PREFEITURA DE MANAUS COM A CONSTRUTORA MERCURE LTDA. (CONTRATO N.º 073/2007). INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO, POSTO QUE OS SERVIÇOS CONTRATADOS FORAM REALIZADOS. AUSÊNCIA, TAMBÉM,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ DE ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS MODALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 9º e 11º DA LEI Nº 8.429/92. MOSTRA-SE INÓCUO O PROLONGAMENTO DE INVESTIGAÇÃO DE FATOS OCORRIDOS NO ANO DE 2007, AINDA MAIS QUANDO ARQUIVADA A PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO TCE/AM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>29</p> <p>Inquérito Civil: 030.2016.000224</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário em razão de negligência na fiscalização do contrato firmado com a empresa Apta Terceirização.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR SUPOSTO DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DE NEGLIGÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA APTA TERCEIRIZAÇÃO. AUSÊNCIA, TAMBÉM, DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ DE ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS MODALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 9º e 11º DA LEI N.º 8.429/92. ISTO PORQUE A RESPOSTA IMEDIATA DA SETRAB, DEVIDAMENTE ORIENTADA PELA PGE, FOI NO SENTIDO DE RESCINDIR O CONTRATO COM A EMPRESA INVESTIGADA, BEM COMO ANULAR NOTA DE EMPENHO DE SALDO A PAGAR. ADEMAIS, CABE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORIA JURÍDICA, AJUIZAR AS AÇÕES REGRESSIVAS EM RAZÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		<p>DAS INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS DECORRENTES DE PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE O ESTADO DO AMAZONAS É RESPONSABILIZADO, SUBSIDIARIAMENTE, DESDE QUE ASSIM ENTENDA EM CASO DE DOLO OU CULPA DO SERVIDOR QUE DEIXOU DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>30</p> <p>Inquérito 030.2016.000253</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades na exploração de lanchonete nas dependências do Centro de Conveniência do Idoso – CECI.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>	<p>Civil: FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE CONVENIÊNCIA DO IDOSO – CECI. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA, TAMBÉM, DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ DE ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS MODALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 9º e 11º DA LEI Nº 8.429/92. ISTO PORQUE OS DADOS E FATOS APRESENTADOS CONTRA A DIRETORA DO CECI RENATA KELLEN ELIZÁRIO, NO QUE PERTINE A EVENTUAL UTILIZAÇÃO IRREGULAR DA LANCHONETE, NÃO SÃO PRECISOS E, QUANDO CONFRONTADOS COM AS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA SEAS E TCE-AM, NÃO SE MOSTRARAM CAPAZES DE ENSEJAR A</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
31	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000069</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível descumprimento, por parte da SEDUC, do Contrato N.º 103/2014-SEDUC, firmado com a Empresa Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda., o que teria gerado multa contratual com possível dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DA SEDUC, DO CONTRATO N.º 103/2014-SEDUC, FIRMADO ENTRE A EMPRESA GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., O QUE TERIA GERADO MULTA CONTRATUAL COM POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. CONFORME COMPROVADO NOS AUTOS, O PAGAMENTO DA EMPRESA CONTRATADA, DE FATO, EFETIVOU-SE COM ATRASO, NOS DIAS 19.11.2014 E 30.12.2014. NO ENTANTO, A QUANTIA PAGA FOI DE R\$4.111.460,00, NA TOTALIDADE DO VALOR FIRMADO CONTRATUALMENTE, NÃO TENDO SIDO EMPENHADO QUALQUER VALOR A TÍTULO DE JUROS DE MORA. ADEMAIS, NÃO FOI SEQUER AJUIZADA AÇÃO DE COBRANÇA PELA EMPRESA CONTRATADA, INEXISTINDO, PORTANTO, QUALQUER DANO AO ERÁRIO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		LUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
32	<p>Inquérito Civil: 031.2016.000102</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades cometidas pela Diretora do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas – IPEM, Sra. Ana Eunice Aleixo, por impropriedades na contratação de pessoal e serviços pela Administração Pública.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA DIRETORA DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAZONAS – IPEM, SRA. ANA EUNICE ALEIXO, POR IMPROPRIEDADES NA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E SERVIÇOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL BEM EXTENSO, TENDO SIDO ANALISADO CATORZE ITENS. CONTUDO, NÃO RESTARAM CONFIGURADOS ELEMENTOS SUFICIENTES A FUNDAMENTAR EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU RESSARCIMENTO POR USO INDEVIDO DE VERBAS, CONFORME RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA DO INMETRO E PARECER DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO DESTA MPE/AM. TORNA-SE INÚTIL A CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÃO DE FATO OCORRIDO NO ANO DE 2007. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
33	<p>Inquérito Civil: 050.2016.000110</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades cometidas por servidores da Maternidade Moura Tapajós que pagariam a terceiros</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR SERVIDORES DA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓS QUE PAGARIAM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>para cumprirem seus plantões, dentre eles a Sra. Maria Vanessa Dantas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM. Membros que Atuaram no feito: DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS.</p>		<p>A TERCEIROS PARA CUMPRIREM SEUS PLANTÕES, EM ESPECIAL A TÉCNICA DE ENFERMAGEM SRA. MARIA VANESSA DANTAS. APÓS DILIGÊNCIAS, FOI APURADO QUE A CITADA SERVIDORA ACUMULA DOIS CARGOS PÚBLICOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, UM NO SPA JOSÉ LINS DE ALBUQUERQUE – SUSAM E OUTRA NA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓS – SEMSA, COMPROVANDO-SE A COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO E A SUA EFETIVA FREQUÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, BEM COMO DO ELEMENTO ESPECÍFICO CAPAZ DE ENSEJAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NAS MODALIDADES PREVISTAS NOS ARTS. 9º E 11º DA LEI Nº 8.429/92. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, SENDO INÓCUO O PROLONGAMENTO DA PRESENTE INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>34 Inquérito Civil: 032.2016.000077 Assunto Principal: Apurar denúncia de possível prática de improbidade administrativa por parte da administração da Maternidade Ana Braga, concernente a atraso no pagamento de serviços prestados pela Empresa Santa Maria</p>	<p>FLÁVIO FERREIRA LOPES</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL, VISANDO APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO DA MATERNIDADE ANA BRAGA, CONCERNENTE A ATRASO NO PAGAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA EM-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Engenharia e Consultoria Ltda. Parte(s) Interessada(s): MPAM, Adelaide Marques Setúbal e Maternidade Ana Braga. Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE.</p>		<p>PRESA SANTA MARIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, OCORRIDAS NO PERÍODO DE 2006 A 2009, QUE EXCEDERAM O VALOR DE PRONTO PAGAMENTO. ATECNIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA, QUE LEVOU OS GESTORES A NÃO SEGUIR O DEVIDO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DAS PARTES ENVOLVIDAS. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SERVIÇO PRESTADO, EM RAZÃO DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA, NO VALOR DE R\$ 183.493,24. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VALOR PAGO EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, AUSENTE O SOBREPREGO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>35 Inquérito Civil: 030.2016.000214 Assunto Principal: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa, verificados pelo TCE/AM que julgou irregular a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao exercício de 2007. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Joaquim de Lucena Gomes.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ANO DE 2007, SOB RESPONSABILIDADE DO EX-SERETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SR. JOAQUIM DE LUCENA GOMES. IRREGULARIDADES CONSISTENTES EM ATRASO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>Membros que Atuaram no feito: DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA.</p>		<p>NO ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS E INFRAÇÕES DE NATUREZA FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA PELO NAT/PGJ, PARA LEVANTAR QUANTUM DE EVENTUAL DANO AO ERÁRIO, DIANTE DA COMPROVAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS CONTRATOS REFERENCIADOS NO VOTO DO TCE/AM, COM EXCEÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS, AUTORIZADA PELA LEI 8.666/93. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>36 Inquérito Civil: 032.2016.000025 Assunto Principal: Apurar irregularidades em pregão realizado pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, para aquisição de merenda escolar. Parte(s) Interessada(s): MPAM e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC. Membros que Atuaram no feito: DR. RONALDO ANDRADE.</p>	<p>JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DA CAPITAL E INTERIOR. SEDUC. MUDANÇA DE CRITÉRIO DE JULGAMENTO DURANTE O CURSO DA LICITAÇÃO. DECISÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO. RESULTADO DO PREGÃO DETERMINADO JUDICIALMENTE. PARECER DA PGE CONFIRMANDO O RESULTADO. AUSÊNCIA DE PROVAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E ILEGALI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
		DADE NAS CONDUTAS DOS SERVIDORES DA CGL E SEDUC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL.	
<p>37</p> <p>Inquérito Civil: 033.2016.000029</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades nos pagamentos efetuados a servidores em função do acúmulo das remunerações de cargos comissionados com cargos efetivos.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MPAM e Administração da SEMSA – Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. WANDETE DE OLIVEIRA NETTO.</p>	<p>JUSSARA MARIA POR-DEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NOS PAGAMENTOS EFETUADOS A SERVIDORES EM FUNÇÃO DO ACÚMULO DAS REMUNERAÇÕES DE CARGOS COMISSIONADOS COM CARGOS EFETIVOS NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ESGOTAMENTO DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA REFERENTE AO PERÍODO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DA LEI QUE ALTEROU A FORMA DE PAGAMENTO DO “SALÁRIO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO EM SAÚDE – SGAS” E QUE FUNDAMENTOU O PRESENTE ARQUIVAMENTO. PARECER DA PGM DO ANO DE 2009 DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELA SEMSA. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR DANO AO ERÁRIO OU VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS PELO(S) SECRETÁRIO(S) DE SAÚDE DO PERÍODO DE 2009 A 2015. NÃO HOUE A ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE BOA-FÉ DOS SERVIDORES QUE PERCEBERAM A REMUNERAÇÃO A MAIOR. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redistribuição dos autos na forma do art. 43, XVII da LC 011/93.</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>38</p> <p>Inquérito 039.2018.000116</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na execução do contrato firmado entre a SUSAM e a Sociedade de Pediatria Clínica do Amazonas - COOAP, cujo objeto é a prestação de serviços médicos em pediatria hospitalar, a serem executados no Hospital Infantil Dr. Fajardo e no ICAM.</p> <p>Parte(s)</p> <p>Interessada(s): MPAM, Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas -SUSAM e Sociedade de Pediatria Clínica do Amazonas Ltda.</p> <p>Membros que Atuaram no feito: DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.</p>	<p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇOS. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 451/2015. CONTRATAÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE EMPRESA PARTICULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS. ESPECIALIZAÇÃO. PEDIATRIA. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL. NECESSIDADE DE DAR PROSSEGUIMENTO ÀS INVESTIGAÇÕES. FALTA VERIFICAR OS TERMOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A SUSAM E A COOAP, A PARTIR DO PREGÃO ELETRÔNICO EM REFERÊNCIA. SERVIÇO SUPOSTAMENTE EXERCIDO POR MÉDICOS NÃO ESPECIALISTAS. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA. NECESSIDADE DE SE VERIFICAR A EFETIVA TRAMITAÇÃO DE PROCESSO EXTRAJUDICIAL PARA APURAR SOBRE A LICITAÇÃO NA 79ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. RETORNO DOS AUTOS VIA CAO-PDC.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Retorno dos autos via CAO-PDC.</p>
<p>39</p> <p>Inquérito 012/2013-27ªPJIJ (2017.1857)</p> <p>Assunto Principal: Apurar denúncia recebida n.º</p>	<p>Civil: JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA</p>	<p>PROBLEMAS ESTRUTURAIS EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. AS PRINCIPAIS IRREGULARIDADES FO-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re-</p>

Auto	Relator	EMENTA	Decisão
<p>694691, noticiando que o prédio funciona o CMEI Graziela Rodrigues Ribeiro apresenta problemas de infraestrutura, estando com a fiação elétrica do prédio comprometida, água escorrendo do telhado, entre outros problemas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): MPAM e SEMED. Membros que Atuaram no feito: DRA. NILDA SILVA DE SOUSA.</p>		<p>RAM SANADAS. AS DEMAIS INCONFORMIDADES SÃO ACESSÓRIAS, SEM IMPACTO PEDAGÓGICO, DE MANUTENÇÃO PERMANENTE, JÁ INCLUÍDAS NO CALENDÁRIO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>latora.</p>